



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025



Série

Número 35

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 45/2025

Autoriza a renovação pelo período de 1 ano do contrato de arrendamento celebrado em 20 de março de 2019, entre “SDNM-Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” e a Região Autónoma da Madeira, que tem por objeto uma divisão destinada a comércio, designada pela letra “H”, localizada no piso - 1 e piso 0, do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e município de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3844 e descrito na Conservatória Predial de Santana com o número 4674/2018011, com início reportado em 20 de março de 2025 até 19 de março de 2026.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 46/2025

Altera a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 161/2023, de 13 de março, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 49, referente à criação do Comité de Acompanhamento do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027 (Madeira 2030), composto por membros efetivos, com direito a voto, e por membros observadores, sem direito a voto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 45/2025****Sumário:**

Autoriza a renovação pelo período de 1 ano do contrato de arrendamento celebrado em 20 de março de 2019, entre “SDNM-Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” e a Região Autónoma da Madeira, que tem por objeto uma divisão destinada a comércio, designada pela letra “H”, localizada no piso - 1 e piso 0, do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e município de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3844 e descrito na Conservatória Predial de Santana com o número 4674/2018011, com início reportado em 20 de março de 2025 até 19 de março de 2026.

Texto:**Resolução n.º 45/2025**

A 20 de março de 2019, a Região Autónoma da Madeira celebrou com a “SDNM-Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo a uma divisão destinada a comércio, designada pela letra “H”, localizada no piso - 1 e piso 0, do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e concelho de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3844 e descrito na Conservatória Predial de Santana com o número 4674/2018011, com vista à instalação e funcionamento do Balcão da então denominada, Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (Balcão SRAP).

Considerando que o início do contrato reporta-se a 20 de março de 2019 e término a 19 de março de 2024, com a possibilidade de renovação por períodos de 1 (um) ano, salvo se qualquer um dos outorgantes se opuser à respetiva renovação ou exerça a denúncia;

Considerando que a necessidade de instalação do referido serviço persiste, torna-se necessária a renovação do referido contrato de arrendamento pelo período de 1 (um) ano;

Considerando que é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional, a autorização de despesas relativas a renovações de contratos de arrendamento ou locação de imóveis, que se destinem à instalação de serviços do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Autorizar a renovação pelo período de 1 (um) ano, o contrato de arrendamento celebrado em 20 de março de 2019, entre “SDNM-Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto uma divisão destinada a comércio, designada pela letra “H”, localizada no piso - 1 e piso 0, do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e concelho de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3844 e descrito na Conservatória Predial de Santana com o número 4674/2018011, com início reportado em 20 de março de 2025 até 19 de março de 2026.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.A0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42501749 e compromisso n.º CY52503699.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 46/2025**Sumário:**

Altera a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 161/2023, de 13 de março, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 49, referente à criação do Comité de Acompanhamento do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027 (Madeira 2030), composto por membros efetivos, com direito a voto, e por membros observadores, sem direito a voto.

Texto:**Resolução n.º 46/2025**

Considerando que a composição do Comité de Acompanhamento do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027 (Madeira 2030), foi instituída pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 161/2023, de 13 de março;

Considerando que se torna necessário ajustar a composição do Comité de Acompanhamento às alterações orgânicas das estruturas governativas ocorridas desde a criação do Comité;

Considerando que, adicionalmente, se verificou a necessidade de integrar as recomendações da Comissão Europeia, de forma a evitar a duplicação de representantes de uma mesma entidade.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

1. A Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 161/2023, de 13 de março, publicada no JORAM, I série, n.º 49, 2.º Suplemento, de 13 de março, passa a ter a seguinte redação:

«1. [...]

2. [...]

- a) O (A) Presidente do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, gestor (a) do Programa Regional Madeira 2030, que preside;
- b) Os membros da Unidade de Gestão do Programa;

- c) Um (a) representante do órgão de coordenação técnica do Portugal 2030;
 - d) Um (a) representante da autoridade de certificação do Portugal 2030;
 - e) Um (a) representante de cada um dos organismos intermédios e de cada um dos organismos formalmente competentes para a concretização de políticas públicas regionais ou os seus instrumentos, associados à Autoridade de Gestão:
 - i) Instituto para a Qualificação, IP-RAM;
 - ii) Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM;
 - iii) Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
 - iv) Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.
 - f) Um (a) representante de cada um dos serviços ou organismos da administração pública regional relevantes em razão da matéria, incluindo as entidades públicas regionais responsáveis pelo cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis ao Programa, bem como dos organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação:
 - i. Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia;
 - ii. Estrutura de Missão para a Implementação da EREI;
 - iii. Instituto para a Qualificação, IP-RAM;
 - iv. Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude;
 - v. Direção Regional da Cidadania e Assuntos Sociais;
 - vi. Instituto de Segurança Social da Madeira, ISSM, IP-RAM;
 - vii. Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura;
 - viii. StartUp Madeira – More Than Ideas, Lda.
 - ix. Secretaria Regional das Finanças;
 - x. Direção Regional de Estatística;
 - xi. Direção Regional dos Assuntos Europeus;
 - xii. Direção Regional das Comunidades e da Cooperação Externa;
 - xiii. Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente;
 - xiv. Direção Regional do Ambiente e Mar;
 - xv. Direção Regional das Pescas;
 - xvi. Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil;
 - xvii. Direção Regional de Saúde;
 - xviii. Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas
 - xix. Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM;
 - xx. Investimentos Habitacionais da Madeira, EPRAM;
 - xxi. Autoridade urbana do ITI Área Funcional Urbana do Funchal;
 - xxii. Autoridade urbana do ITI Cidades, Vilas e Subúrbios Vila Baleira;
 - xxiii. Associação de Municípios da RAM;
 - xxiv. Associação Nacional de Freguesias;
 - g) Um (a) representante de cada uma das entidades e organizações da sociedade civil, dos parceiros económicos e sociais, das organizações relevantes da economia social, dos parceiros ambientais, das organizações não governamentais, dos organismos de investigação e do ensino superior, bem como da área da cultura:
 - i. Conselho Económico e de Concertação Social da RAM (CES);
 - ii. Universidade da Madeira (UMa);
 - iii. Conselho Regional de Inovação (CRI);
 - iv. Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF-CCIM);
 - v. Confederação Empresarial da Madeira (CERAM);
 - vi. Associação de Defesa do Ambiente;
 - vii. Associação Cultural;
 - viii. Agência Regional de Energia e Ambiente da Madeira (AREAM);
 - ix. ADRAMA - Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma Madeira;
 - x. União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira (UIPSS);
 - xi. União de Sindicatos do Arquipélago da Madeira (USAM);
 - xii. União Geral de Trabalhadores (UGT).
3. [...]
- a) Um (a) representante da autoridade de auditoria, Inspeção Geral de Finanças (IGF);
 - b) Um (a) representante de cada uma das autoridades de gestão dos programas temáticos e demais programas regionais do PT 2030, bem como do Programa de Cooperação INTERREG VI-D Madeira-Açores-Canárias (MAC);
 - c) Um (a) representante do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC 2030) - Região Autónoma da Madeira;
 - d) Um (a) representante de cada uma das outras entidades responsáveis pela gestão de instrumentos de financiamento, em razão das matérias:
 - i. Estrutura de Missão Recuperar Portugal (PRR);
 - ii. Banco Português de Fomento (BFP);
4. [...]
5. [...]
6. [...]

7. [...]

8. [...]

9. [...]»

2. A presente alteração produz efeitos à data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)